



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA N° /2011

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Modifique-se o art. 2º, inciso X do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2º, inciso X: difusão dos princípios da equidade, da laicidade do Estado, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

JUSTIFICAÇÃO

Para que se possa garantir o respeito à diversidade, já mencionado neste artigo do PL nº 8.035/2010, é fundamental a inclusão do princípio da laicidade do Estado.

Os artigos 3º e 4º da atual CF apontam para a harmonia social, para uma sociedade fraterna e sem preconceitos e para a solução pacífica das controvérsias. Ainda, na Constituição Federal/1988, o seu art. 5º aponta, in verbis:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença [...]

Tais afirmações pressupõem um Estado que respeite a diversidade religiosa, seja na escola ou qualquer outro ambiente social, colocando-se como neutro frente a qualquer credo religioso.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2011.

Deputada ERIKA KOKAY
PT/DF